

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 82/2023
Ref. GAB/SEGOV nº 30/2023

Aracaju, 27 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 21/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos e dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual – Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo



RECEBIDO
Em, 27/04/2023

Assinatura


Andrea Torres Azevedo
Chefe de Assessoria Técnica/Sr

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 21/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos e dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual – Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 21/2023

Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos e dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual – Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, e dá providências correlatas.*”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional de cargos e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, destacamos que é de conhecimento geral que, nos últimos anos, o País experimentou um processo de desaceleração econômica, motivado por fatores externos e internos, a exigir dos gestores públicos um esforço heróico visando





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 21/2023

equilibrar as contas públicas, sem perder de vista a necessidade de realizar investimentos públicos inadiáveis, custear despesas cogentes, sobretudo as relativas à saúde, educação, segurança pública e assistência social, atendendo, assim, às legítimas necessidades e expectativas da sociedade.

Cumpre assinalar que, em relação ao Estado de Sergipe, durante muito tempo, o Poder Executivo Estadual não pode reestruturar carreiras, conceder reajustes ou revisões vencimentais em decorrência de ter superado o limite prudencial de gastos com pessoal, apesar de todo o esforço empreendido pela Administração Pública Estadual.

Nesse passo, o Poder Executivo Estadual, ciente da necessidade constante de valorização do servidor público, verdadeiro operador da máquina estatal, tem buscado dialogar com os representantes das categorias profissionais que prestam serviços ao Estado de Sergipe, com o intuito de receber e analisar a viabilidade de suas pautas.

Desse modo, após toda essa política de controle de gastos e de ações voltadas para o crescimento da receita pública, o Governo do Estado, no atual momento, tem condição de encaminhar a essa Emérita Assembleia Legislativa Projeto de Lei que revisa o vencimento básico das diversas carreiras de servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Estadual.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 21/2023

Neste contexto, através da apresentação da Proposta Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a construção de uma situação salarial cada vez mais compatível com a importância efetiva dos servidores públicos, atentando-se, obviamente, ao atual cenário fiscal brasileiro e sergipano, que há de exigir prudência nesse momento inicial de governo.

Desse modo, os valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos, dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, serão revisados, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Cumprе registrar que esta proposta dá continuidade ao processo de valorização salarial dos servidores públicos estaduais, iniciada ainda em 2022, por meio de diversas Leis que promoveram ganhos para diversas carreiras, incluindo a revisão geral anual de 5% (cinco por cento), promovida pela Lei nº 8.988, de 30 de março de 2022.

Como se nota, esta Propositura abrange os valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento dos servidores





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 21/2023

públicos civis, militares e empregados públicos, bem como os benefícios de pensão por morte e proventos dos inativos do Poder Executivo Estadual – Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público.

Dessa forma, a Propositura em discussão abarcará um contingente considerável de servidores, todos eles atuantes diretamente nos serviços públicos prestados à população e no funcionamento da Administração Pública, construindo cotidianamente, em conjunto com o Governo, os resultados de eficiência em gestão que permitiram a ocorrência desta revisão.

Registre-se que os servidores dos cargos de provimento efetivo regidos pelas Leis nº 7.820, de 04 de abril de 2014, nº 7.821, de 04 de abril de 2014, nº 7.822, de 04 de abril de 2014, e da Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017, foram excluídos da revisão geral porque receberão ajustes vencimentais específicos para as suas respectivas carreiras.

Ademais, é importante também destacar que diversas pautas específicas dos servidores civis e militares estão sendo debatidas pela Mesa de Negociação do Governo do Estado, as quais podem resultar em outras conquistas para os servidores estaduais em momento futuro, dentro da margem fiscal possível, a ser apurada no decorrer do exercício.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 21/2023

Ressalte-se que, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar os servidores públicos do Estado de Sergipe, recompor o poder de compra de suas remunerações, condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos e dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual – Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos e dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual – Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, ficam revisados, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI's, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's, de que trata a Lei Complementar nº 255, de 15 de janeiro de 2015, ficam revisadas no mesmo percentual previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º O benefício da pensão previdenciária por morte e os proventos dos servidores públicos civis e militares, inativos do Poder Executivo Estadual, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas de Direito Público, com proventos e pensões reajustáveis pela paridade, ficam revistos no mesmo percentual único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade, excluídas as pensões e os proventos decorrentes dos servidores públicos de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º Estão excluídos da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, os valores dos padrões de vencimento e respectivas referências dos cargos de provimento efetivo regidos pelo Anexo II da Lei n.º 7.820, de 04 de abril de 2014, pelos Anexos II e IV da Lei n.º 7.821, de 04 de abril de 2014, pelo Anexo II da Lei n.º 7.822, de 04 de abril de 2014, e pelo Anexo II da Lei n.º 8.267, de 06 de setembro de 2017.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Art. 4º A revisão de que trata esta Lei se aplica aos valores de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

JRNC./TM

DISPÕE 0220042023 SEAD PCCV AG





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro **na folha de inativos quanto ao reajuste de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, 2024 e 2025, referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender a Revisão Geral Anual, de Inativos do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público:

O projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA.

Ano	Impacto Mensal	Impacto Anual
2023	R\$ 2.877.434,99 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)	(maio a dez.+13%) :R\$ 25.896.914,92 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).
2024	R\$3.050.081,09 (três milhões, cinquenta mil, oitenta e um reais e nove centavos)	R\$ 39.651.054,17 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)
2025	R\$3.233.085,96 (três milhões, duzentos e trinta e três mil, oitenta e cinco reais e novecentos e seis centavos)	R\$ 42.030.117,48 (quarenta e dois milhões, trinta mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos)

Unidade Gestora: 15.000 – Secretaria de Estado da Administração

Unidade Orçamentária: 37401 – Fundo Financeiro Previdenciário de Sergipe

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37401	09.272.0035	0371	3.1.90.01 3.1.90.03 3.1.90.22	0101 0293 0280 0120

Aracaju, 27 de abril de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito dos Projetos de Lei abaixo relacionados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2023	2024	2025
1. Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual de 2,5%	R\$ 76.392.932,78	R\$ 114.589.399,16	R\$ 114.589.399,16
2. Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos PCCVs	R\$ 23.636.586,54	R\$ 35.454.879,81	R\$ 35.454.879,81
3. Projeto de Lei o Adicional de Periculosidade para a Segurança Pública de Sergipe	R\$ 8.974.542,23	R\$ 35.898.168,91	R\$ 35.898.168,91
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO			
<p>Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam os Projetos de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes dos Projetos de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, conforme o caso.</p>			

Aracaju, 27 de abril de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretário(a) de Estado

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW). Verificação em: <http://portal.seg-rgipe.se.gov.br/consultaconfig>. Utilize o código: HKMM-IMI-MVSE-RY6I

Página 1 de 2



Autenticar o documento em <https://alebaelegisla.se.gov.br/plataformadade> com o identificador 380035003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HKMM-IIMI-MV3E-RY6T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

• LUCIVANDA NUNES RODRIGUES - 27/04/2023 14:20:54



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380035003700390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **02/05/2023 09:19**

Checksum: **C3AD02A1DA9B202A8FEA5C7B9F10278B42C8EC2BD6031664E61ACE9E352B8A70**

